

**PROCESSO LICITATÓRIO 089/2023**  
**EDITAL - CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Canápolis, CNPJ nº 18.457.200/0001-33, através do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 002/2023, atendendo a Lei n.º. 11.947 de 16/06/2009 e as Resoluções do FNDE n.º 026 de 17/06/2013 e n.º 004 de 02/04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da Chamada Pública n.º 001/2022 para a aquisição dos itens de agricultura familiar para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação e de Desenvolvimento Social, nos termos desse edital.

**PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

LOCAL: Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG  
INICIO: 12/06/2023  
TÉRMINO: 22/06/2023  
HORÁRIO: Das 12h30min às 17h30min

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

LOCAL: Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG  
DATA: 22/06/2023  
HORÁRIO: 13h00min

**I. OBJETO**

Aquisição de itens da agricultura familiar para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2023, recurso vinculado a Agricultura Familiar, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Global
01	980	KG	<b>LARANJA PÊRA</b> (Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para o consumo. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando - se em condições adequadas para consumo imediato. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. O produto deverá estar embalado em embalagem plástica, atóxica, transparente.).	R\$ 2,00	R\$ 1.960,00
02	578	KG	<b>LIMAO TAITI</b> (Tamanho pequeno a médio, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, suculento. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. 1ª qualidade, são e frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade. Transporte e conservação em condições adequadas, estar livres de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente).	R\$ 1,50	R\$ 867,00

03	895	KG	<b>MAMÃO FORMOSA</b> (Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato, não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica e transparente).	R\$ 6,00	R\$ 5.370,00
04	879	KG	<b>TOMATE PÊRA</b> (Maduro, fresco, de primeira qualidade, vermelhos, sem sinais de rachadura ou manchas, precisam ter cor uniforme e serem firmes e lisos, sem a presença de apodrecimentos ou sinais de ação de pragas. Sem sinais de deterioração. Deverá ser acondicionado em embalagem atóxica, plástica, transparente).	R\$ 5,00	R\$ 4.395,00
05	697	KG	<b>MELANCIA</b> (Tamanho médio a grande, fresca, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte, conservando em condições adequadas de consumo. Peso mínimo 8 Kg por unidade e máximo de 11 Kg).	R\$ 2,50	R\$ 1.742,50
06	582	KG	<b>ABACAXI PÉROLA</b> (Graúdo, em grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, originário de planta sadia destinado ao consumo in natura, estar fresco, aroma, cor e sabor característico. Com grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e armazenamento permanecendo adequado para consumo, sem lesões provocadas por insetos, doenças e mecânicas, estarem livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente).	R\$ 6,00	R\$ 3.492,00
07	572	KG	<b>BANANA PRATA</b> - (Originária de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característico da variedade, com grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e armazenamento, permanecendo adequadas para o consumo mediato e imediato, sem lesões provocadas por insetos, doenças físicas ou mecânicas, não conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidades externas anormais, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes, não apresentar-se empedrada, tamanho médio e uniforme (padronizada), não deve estar totalmente madura (aparência esverdeada).	R\$ 1,75	R\$ 1.001,00
08	639	KG	<b>MARACUJÁ</b>	R\$ 7,20	R\$ 4.600,80
09	700	KG	<b>BETERRABA</b> (Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, transparente).	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00

10	850	KG	<b>CENOURA</b> (1ª qualidade, sem ramas. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Sem sinais de deterioração, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente.).	R\$ 4,00	R\$ 3.400,00
11	568	KG	<b>CHUCHU</b> (Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livres de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.).	R\$ 2,00	R\$ 1.136,00
12	587	KG	<b>BATATA DOCE ROSADA</b> (Tamanho médio, coloração rosada, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. 1ª qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alteram a conformação e a aparência. Necessita estar isentos de sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto deverá estar embalado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes).	R\$ 2,50	R\$ 1.467,50
13	756	KG	<b>BATATA INGLESA</b> (Beneficiada, lisa. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e odores. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente).	R\$ 1,50	R\$ 1.134,00
14	574	KG	<b>MANDIOCA</b> (Fresca, descascada, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo. Estar livres de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serem permitidos rachaduras, perfurações e cortes. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente).	R\$ 2,00	R\$ 1.148,00
15	480	KG	<b>CEBOLA BRANCA</b> (De cabeça. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente).	R\$ 3,00	R\$ 1.440,00

16	682	PÇ	<b>ALFACE CRESPA OU AMERICANA</b> - (Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitido defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência estar livre de enfermidade e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete a aparência. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente para maço).	R\$ 3,00	R\$ 2.046,00
17	640	MÇ	<b>CHEIRO VERDE - (SALSINHA E CEBOLINHA)</b> (Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Deve estar livres de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. O produto deve estar acondicionado em maço).	R\$ 2,50	R\$ 1.600,00
18	600	UN	<b>COUVE</b>	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
19	750	KG	<b>REPOLHO VERDE</b> (Cabeça constituída de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes típicos da aparência, estar livres de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica e transparente, com peso médio de 1,5 kg.).	R\$ 2,00	R\$ 1.500,00
20	800	KG	<b>CABOTIÁ</b> (1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente).	R\$ 4,54	R\$ 3.632,00
21	897	KG	<b>ABOBRINHA BRASILEIRA</b> (Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes).	R\$ 4,80	R\$ 4.305,60
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 50.137,40</b>	

## II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da Chamada Pública os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.
- 2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar o envelope 01 contendo a documentação prevista no item 3.1 deste Edital e o envelope 02 com o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I), conforme item 3.2 do Edital, ambos lacrados e identificados externamente, conforme abaixo descrito:

## ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Canápolis – MG

Referente: **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Data e horário de abertura: 22/06/2023 às 13h00min

## ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

À Prefeitura Municipal de Canápolis – MG

Referente: **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Data e horário de abertura: 22/06/2023 às 13h00min

### III. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**3.1. Para fins de habilitação exigir-se-á no Envelope 01 – Documentos de Habilitação, conforme Art. 27 da Resolução nº. 004/2015 do FNDE, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

#### **3.1.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia do CPF);
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.1.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia do CPF);
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **3.1.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão CNPJ);
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa), relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao município de sua residência;

**3.2. Para fins de aceitação das propostas exigir-se-á no Envelope 02 – Projeto de Venda, de acordo com o Art. 27 da Resolução nº 004/2015 do FNDE, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo I deste Edital.**

**§ único - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.**

**3.3. Os documentos deverão ser entregues em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Departamento de Licitações, com vigência plena no dia de abertura da documentação.**

**3.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.**

- 3.5 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

---

#### IV. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (PROJETO DE VENDA)

---

- 4.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 4.2. A priorização das propostas se dará na seguinte ordem:
- Os fornecedores locais do município;
  - Os assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
  - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais.
  - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§ 1º - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§ 2º - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

---

#### V. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

- 5.1. O fornecimento das mercadorias objeto desta Licitação será feita mediante termo contratual.
- 5.2. O prazo para entrega das mercadorias após solicitação é de 20 (vinte) dias corridos e a vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do termo contratual.
- 5.3. O proponente vendedor vencedor está ciente da possibilidade da não retirada total das mercadorias, pois a entrega será fracionada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo restar no final da vigência contratual algum resíduo, ficando a Prefeitura desobrigada de retirar o saldo residual.
- 5.4. Poderá o saldo residual ser utilizado pela Prefeitura de Canápolis, obedecidos aos critérios orçamentários.
- 5.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o fornecimento das mercadorias em desacordo com o licitado (art. 140, inc. II da Lei 14.133/2021), ficando o proponente vencedor obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- 5.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

---

#### VI. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Canápolis/MG, com **RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal (is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.2. As despesas de contratação correrão pela(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

131	02.06.02.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00	Material de Consumo
148	02.06.02.12.365.0004.2022.3.3.90.30.00	Material de Consumo
155	02.06.02.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00	Material de Consumo



---

## VII. RECURSOS

---

- 7.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar intenção para recorrer do resultado desta Chamada Pública, cuja síntese será lavrada em ata.
  - 7.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos participantes importará na decadência do direito de recurso.
  - 7.1.2. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
  - 7.1.3. Os demais participantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3(três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 7.2. Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

---

## VIII. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

---

- 8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II deste Edital.
- 8.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano civil, conforme disposto no Artigo 39 da Resolução nº 21 do FNDE, de 16/11/2021.

---

## IX. SANÇÕES E PENALIDADES

---

- 9.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Canápolis/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
- 9.3. A aplicação da sanção prevista no art. 156, inc II da Lei 14.133/2021, será aplicada ao responsável, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
  - 9.3.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
  - 9.3.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- 9.4. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

---

## X. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

---

- 10.1. As mercadorias relacionadas deverão ser entregues seguindo as orientações dos itens desta cláusula, com todas as despesas, inclusive frete e pessoal para a descarga, por conta do proponente vencedor;
- 10.2. As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, situado à **Rua 12, nº 628 – Bairro Centro, Canápolis/MG**, em embalagens que protejam e identifiquem o conteúdo;
- 10.3. As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas e condicionadas, sendo transportadas com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.4. As mercadorias podem ser solicitadas em qualquer quantidade, e a entrega das mesmas deverá obedecer ao cronograma a ser passado pela Secretaria Municipal de Educação;

10.5. O vencedor entregará a mercadoria igual ao descrito em edital da Chamada Pública, contendo a mesma forma e qualidade, safra de produção recente, isenta de agrotóxicos;

10.6. Os alimentos deverão estar em conformidade com as normas e especificações exigidas pela Vigilância Sanitária.

---

**XI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

11.1. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta Chamada Pública.

11.2. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.3. A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

11.4. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail [licitacomp.canapolis@gmail.com](mailto:licitacomp.canapolis@gmail.com), ou no Departamento de Licitações, no horário de 11h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do telefone **(34) 3266-3509**.

Canápolis/MG, 02 de junho de 2023.

**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**

Agente de Contratação



**ANEXO I**

**MODELO DO PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº089/2023						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**ANEXO I**

**MODELO DO PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital nº 089/2023						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

**ANEXO I**

**MODELO DO PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 089/2023					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

---

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2023, RECURSO VINCULADO A AGRICULTURA FAMILIAR.**

O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 19 de Março, nº 304 – Bairro Centro, CEP 38.380-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.457.200/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 724.060-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

---

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de itens da agricultura familiar para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2023, recurso vinculado a Agricultura Familiar, todos de acordo com a Chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

---

- 2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 2.2. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

---

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

---

4.1. A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**

---

- 5.1. As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, situado à **Rua 12, nº 628 – Bairro Centro Canápolis/MG**, em embalagens que protejam e identifiquem o conteúdo;
- 5.2. As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas e condicionadas, sendo transportadas com segurança e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.3. As mercadorias podem ser solicitadas em qualquer quantidade, e a entrega das mesmas deverá obedecer ao cronograma a ser passado pela Secretaria Municipal de Educação;

- 5.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega;
- 5.5. O proponente vendedor vencedor está ciente da possibilidade da não retirada total das mercadorias, pois a entrega será fracionada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo restar no final da vigência contratual algum resíduo, ficando a Prefeitura desobrigada de retirar o saldo residual.
- 5.6. Poderá o saldo residual ser utilizado pela Prefeitura de Canápolis/Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 57, I, obedecidos os critérios orçamentários.
- 5.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o fornecimento das mercadorias em desacordo com o licitado (art. 140, inc. II da Lei 14.133/2021), ficando o proponente vencedor obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total

## CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. As despesas de contratação correrão pela(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

131	02.06.02.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00	Material de Consumo
148	02.06.02.12.365.0004.2022.3.3.90.30.00	Material de Consumo
155	02.06.02.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00	Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA

- 9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Canápolis/MG, com **RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal (is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 10.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.3. Os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições essenciais.

11.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

12.1. Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Canápolis fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS;

12.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- 12.2.1. Será aplicada multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor deste contrato, se por culpa for recendido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- 12.2.2. Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor deste contrato, ao dia por atraso na entrega das mercadorias, dos itens em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega;

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 004/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



- 
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;  
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

---

17.1. Fica eleito o foro desta cidade de Canápolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Canápolis-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG**  
**Enivander Alves de Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
*CONTRATANTE*

---

*CONTRATADA*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_